



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL
E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA
COMUNIDADE NOVA HERVAL**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL**, inscrita no CNPJ sob nº 19.851.683/0001-19, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento Nova Herval, representada neste ato pela Presidente SR. **CLAUDIOMOR INHAIA**, CPF nº 688.112.330-20, residente e domiciliado no interior deste Município, celebram este Termo, conforme a lei nº 13,019/14, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora Nova Herval, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

2.1 A Comunidade Gestora Nova Herval fica responsável por desempenhar as tarefas objeto deste termo nas seguintes localidades: Carvalho de Freitas, Desvio Herval, Terra do Sol, Santa Rita de Cássia (XV de outubro), Vista Alegre e Nova Herval.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Conceder o uso do Trator New Holland 7630 nº 8, do trator New Holland 7630 nº 1, 01 Globo aradora marca KLR 16 discos, 01 Grade niveladora 36 discos WD Master 36X22, 01 Plantadeira hidráulica 05 linhas e 01 Ensiladeira marca Cremasco.

3.1.2 – Repassar a quantidade de 1.000 litros a cada 200 horas trabalhadas, até 31 de dezembro.

3.1.3 – Arcar com a assistência e manutenção dos bens previstos na cláusula 3.1.1, no que tange ao motor, eixo diferencial, caixa hidráulica, bomba injetora, aquisição e recapagem de pneus, a cada 4.000 horas trabalhadas, conforme avaliação técnica, e tração.

3.1.4 – O repasse será feito mediante crédito nos cartões 6367.0250.0300.8811 e 6367.0250.0209.0711 efetuados por parte do Setor de Transportes do Município, que será feito sempre que for aprovada a prestação de contas do repasse anterior.

3.2 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA HERVAL

3.2.1 – A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA HERVAL**, deverá fazer a manutenção e conservação do referido bem, bem como os consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento sem quaisquer ressarcimento pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do Termo de

Colaboração, restituí-lo à Administração Municipal em perfeito estado de funcionamento com laudo a ser fornecido por servidor do Município especialmente designado para este fim por Portaria, sendo que o presidente da comunidade XV de outubro, uma das abrangidas pela gestora, o Sr. Credomar Gomes de Mattos fica diretamente responsável, em conjunto com o presidente, por coordenar as atividades, fazendo a gestão do maquinários, bem como sua manutenção, contratação de operador devidamente habilitado e organização da prestação de contas.

3.2.2 – Deverá prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários, sem responsabilidade do Município em obrigações trabalhistas, tributárias e correlatas.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por este Termo de colaboração.

3.2.4 – Os litros de diesel repassados deverão ser mantidos e movimentados através dos cartões combustível de números 6367.0250.0300.8811 e 6367.0250.0209.0711, específico para execução do referido Termo de colaboração.

4 – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Efetuar os trabalhos de horas máquina para qualquer agricultor que efetue o agendamento;

4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados;

5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Não haverá repasse financeiro.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Entidade deverá prestar contas ao final de cada repasse referente ao presente Termo de Colaboração, mediante expedição de laudos feitos pela EMATER e Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, que com a aprovação do Município fará jus o repasse seguinte. A prestação de contas deverá ser protocolada no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório das horas trabalhadas.

6.1.3 – Cópia das notas dos abastecimentos.

6.1.4 – Laudo da EMATER e Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

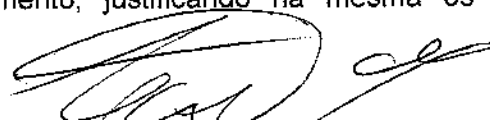
Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

7 – DA SUSPENSÃO

7.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura Municipal de Herval.

7.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.



7.3 – A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo de colaboração, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, com ciência do Presidente da Entidade;

7.4 A inadimplência financeira com a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento em decorrência de serviços prestados, tanto por parte das associações submetidas à gestora, quanto da própria gestora, acarretará a suspensão deste termo de colaboração, só podendo ser retomado quando houver a regularização.

8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

10 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de colaboração.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da

As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 27 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito


Cláudio Morinhaia
Presidente da Associação